



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4903/2024

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

Processo nº 0281304-63.2022.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autor, de 44 anos de idade, com quadro de **dor** importante em flanco esquerdo há 2 anos, sendo identificado, em exame de imagem, **cálculo coraliforme**. Foi encaminhado à **consulta em urologia – litíase**. Foi avaliado por cirurgião urologista no Hospital Federal de Bonsucesso, que indicou a necessidade de **nefrolitotripsia percutânea**, mas informou que a referida instituição não dispõe de equipamento para realizar o procedimento, no momento (fl. 171). Foram pleiteados **internação** e **cirurgia para retirada de cálculo do rim** (fl. 13).

A **nefrolitíase**, formação de pedras no rim, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário¹. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)². Os **cálculos ureterais** são formações endurecidas localizados nos ureteres, resultantes do acúmulo de cristais já existentes na urina³.

Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorrenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁴.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (fl. 13) também tenha sido pleiteada a **internação** do Autor, esta **não consta solicitada** nos documentos médicos anexados ao processo. Portanto, entende-se que a **internação** será necessária **apenas** no momento da realização da **cirurgia eletiva** pleiteada.

Diante o exposto, informa-se que o tratamento cirúrgico urológico de **nefrolitotripsia percutânea** **está indicado** ao manejo do quadro clínico do Autor (fl. 171).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia demandada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **nefrolitotomia percutânea** (04.09.01.023-5).

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007>. Acesso em: 26 nov. 2024.

² MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

³ SANARMED. Resumo de litíase urinária: cálculo ureteral. Disponível em: <<https://sanarmed.com/resumo-de-litise-urinaria-calculo-ureteral-columnistas/>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

⁴ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 26 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido:

- em **05 de fevereiro de 2024** para **consulta em urologia – cirúrgica**, com classificação de risco **vermelho** e situação **agendada** para **07 de maio de 2024, às 13:10h**, no **Hospital Federal de Ipanema**;
 - ✓ Destaca-se que **não** foi encontrado nos autos processuais nenhum documento médico proveniente do **Hospital Federal de Ipanema**.
- em **24 de maio de 2024** para **consulta em urologia – cirúrgica**, com classificação de risco **vermelho** e situação **pendente**.
 - ✓ Embora, na referida solicitação, conste o status **pendente**, destaca-se que não foi informada a justificativa da pendência. Portanto, entende-se que o processo regulatório **não foi interrompido**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-0

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 nov. 2024.